



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 2022

Altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis, penais e militares, os bombeiros militares e suas famílias.

**AUTORIA:** Senador Fernando Collor (PROS/AL) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliane Nogueira (PP/PI), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alexandre Silveira (PSD/MG), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



Página da matéria



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2021

SF/21109.04199-06

Altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis, penais e militares, os bombeiros militares e suas famílias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

**"Art. 144. ....**

.....

§ 11. Serão assegurados aos policiais civis, penais e militares e aos bombeiros militares assistência à saúde e seguro de vida compatíveis com os riscos de sua atividade profissional, cujos custos serão integralmente pagos pelo ente federado ao qual se vinculam." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

### JUSTIFICAÇÃO

Em 2014, apresentamos ao Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 16, que *altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis e militares e suas famílias.*

Repetimos, aqui, a justificação apresentada à época:

A atividade policial é, indiscutivelmente, uma das mais sacrificadas.

Os seus integrantes, além de, normalmente, terem uma grande carga de trabalho estão sujeitos a permanente risco de ter a sua integridade física e a sua vida ameaçadas no seu exercício profissional.

De outro lado, essa situação de estresse permanente não vem, em regra, acompanhado de uma remuneração compatível nem de garantias para o policial e sua família nos casos de necessidade.

Ou seja, parece-nos claro que o Estado está, nesse ponto, falhando nas suas obrigações.

É com o objetivo de buscar minorar essa situação e permitir que os nossos policiais possam exercer as suas funções de forma adequada que estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição, prevendo que serão assegurados a eles assistência à saúde e seguro de vida compatíveis com os riscos de sua atividade profissional, cujos custos serão integralmente pagos pelo ente federado ao qual se vinculam.

Essa providência permitirá não apenas que se faça justiça com esses valorosos servidores públicos, como significará, sem dúvida, uma garantia da melhoria da segurança pública, na medida em que permitirá que os profissionais da área exerçam de forma mais plena a sua missão.

Ou seja, trata-se, também, de buscar solução para um dos mais graves problemas enfrentados atualmente pela sociedade brasileira, que é o da violência e da insegurança, que tem angustiado a todos, especialmente, àqueles de mais baixa renda.

SF/21109.04199-06



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

Desta forma, temos a certeza de que, com essa proposta, estaremos não apenas atendendo aos policiais, como assegurando um serviço público mais adequado aos cidadãos brasileiros.

Ocorre, entretanto, que apesar de a proposição ter sido aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na forma de cuidadoso parecer da lavra da eminentíssima Senadora Lúcia Vânia, ela não chegou a ser votada pelo Plenário e acabou sendo arquivada ao final da Legislatura, na forma regimental.

No entanto, a importância da matéria permanece, assim como as razões que nos levaram à sua apresentação.

Assim, cabe reapresentá-la, com o aproveitamento da emenda que foi oferecida pela ilustre relatora, incluindo nos seus termos os bombeiros militares e os então agentes penitenciários, hoje denominados policiais penais, por força da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019.

Conforme o parecer, existem *razões semelhantes para que a regra se aplique relativamente aos bombeiros militares, que também integram corporações atuantes na segurança pública e arriscam suas vidas na defesa da população, bem como aos agentes penitenciários, que, no exercício de funções de estabelecimentos penais, se submetem a riscos igualmente não negligenciáveis.*

Assim, com esses aperfeiçoamentos, na medida em que protegemos as forças de segurança pública, teremos condições de oferecer aos brasileiros melhores condições de vida, de forma segura e pacífica.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

SF/21109.04199-06

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60\_par3

- art144

- Emenda Constitucional nº 104, de 2019 - EMC-104-2019-12-04 - 104/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;104>